



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PROCESSO N.º 08/2017 – CONTRATO N.º 06/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ATHENA – CONSULTORIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecida na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **ATHENA – CONSULTORIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA - ME**, CNPJ n.º 13.230.034/0001-14, com endereço na Rua Palma de Ouro, n.º 319, CEP 13.321-261, Bairro Vila Henrique, no município de Salto - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **MAURO MAZETTO VERONEZI**, RG n.º 30.208.085-5, CPF n.º 368.620.468-10, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a prestar serviços de organização de atividades aos professores da rede municipal durante o planejamento do ano letivo de 2017, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a realizar organização de atividades aos professores da rede municipal durante o planejamento do ano letivo de 2017, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2017, na EMEF "José Gomide de Castro", das 08:00 às 12:00 horas, com os serviços inclusos:

- Organização do evento de formação de professores da Rede Municipal a ser realizado no dia 01/02/2017;
- Assessoria em todos os processos e tomadas de decisões (pré – durante e pós – Encontro);
- Zelar para que os profissionais cumpram os horários definidos para a realização das atividades;
- Avaliação do evento;
- Som e recursos necessários para a realização da palestra;
- Recepção dos professores e assinatura de lista de presença dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pela Ficha Contábil n.º 148, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, em até **10 (dez) dias** após a execução dos serviços, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Educação, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O contrato terá vigência até o dia 10 de fevereiro de 2017, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA,

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados, habilitados, com registro nos devidos órgãos de classe, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo – SP, 23 de janeiro de 2017.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Contratada: **ATHENA – CONSULTORIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA - ME**
Mauro Mazetto Veronezi

Testemunhas:

1 - Mauro Mazetto Veronezi

CPF.: 110.38408865

2 - Alvaro

CPF.: 306.247.445-33